

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO DIVISÃO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DCAF

SUBDIVISÃO DE GERAÇÃO DE RECEITAS SEÇÃO DE CONTAS HOSPITALARES

PROJETO BÁSICO Nº 1/2017 - SEÇ C H HFA

1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do curso "in Company" de Faturamento Médico Hospitalar para os servidores, abaixo listados, do Setor de Contas Hospitalares do Hospital das Forças Armadas.

SETOR DE FATURAMENTO
MIGUEL LOUREIRO DOS REIS
MARISTELA APARECIDA DE FARIA COSTA SANTOS
ANA CAROLINA BRANDÃO DOS ANJOS
ANTONIO CUNHA AZEVEDO
FERNANDA DO BONFIM RIBEIRO
JANAINA MARIA DE OLIVEIRA
ROGER COSTA SOARES
MARLY PEREIRA PINTO

SEI/MD - 0612217 - Projeto Básico GIANCARLO LUCIANO GOMES
LEONARDO SILVA PEREIRA
RAYLSON PEREIRA DE ARAÚJO
ROBSON SERGIO SILVA DE SOUSAS
TIAGO DE JESUS BATISTA
RAMILSON MARQUES DE ANDRADE
LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS
NATHANAEL LOPES DA MOTA
KACIO ROCHA DA SILVA
JEFERSON ALVES MIRANDA
LUCAS JOSIAS ROCHA COSTA
MATHEUS SANTOS OLIVEIRA

2. OBJETIVO

O curso tem como foco a difusão e a construção coletiva de referenciais teóricos e metodológicos para práticas inovadoras que melhor atendam aos desafios de intervenções às demandas dos faturistas, contribuindo para o avanço de ações de levantamento de custos. A programação priorizará atividades interativas, potencializando a complementaridade das diferentes áreas de saúde e disciplinas do conhecimento científico.

O intuito é que, ao final do curso, os participantes sejam capacitados para desenvolvimento de habilidades específicas, a partir de um enfoque interdisciplinar, para o efetivo faturamento de contas médico hospitalares.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Seção de Contas Hospitalares utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público (militar ou civil) que realizar o faturamento, subsidiando de maneira escorreita o Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas. Com a participação nesse curso,

os profissionais podem expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo. O curso oferecido pelo SENAC - DF dispensa o procedimento licitatório para sua contratação. A licitação é dispensável, conforme o inciso XIII, do art 2 da Lei nº 8.666/93.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O curso "in Company" de Faturamento Médico Hospitalar proporcionará uma capacitação dos profissionais para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao tema.

Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que o participante estará apto a implementar estratégias para trabalhar formas adequadas de faturamento e cobrança, respondendo às demandas existentes em seu cotidiano de trabalho, sempre em consonância com as orientações e diretrizes da normatização enquadrante do Hospital das Forças Armadas.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA que indica a capacitação de servidores das áreas específicas do Setor de Contas Hospitalares.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93.

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de curso com datas pré-definidas para começo e término.

F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de Dispensa de Licitação, uma vez que se enquadra no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93, e se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Dispensa de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos.

As contratações dispensáveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ¹

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: "Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?" (Decisão TCU n. 439/98). "São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos." (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do curso "in Company" de Faturamento Médico Hospitalar, para o Setor de Contas Hospitalares do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto	
Evento	Data
Curso de Faturamento Médico Hospitalar	Outubro/2017

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

- 5.1. O Setor de Contas Hospitalares, composto de aproximadamente 50 servidores civis e militares é um setor estratégico responsável pelo faturamento de contas médicas hospitalares dos convênios do HFA. Participará deste curso 40 servidores civis e militares, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar, de acordo com o autorizado em lei.
- 5.2. O servidor que participará deste curso se responsabilizará de atualizar os demais servidores da Seção a qual pertence.
- 5.3. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total desta contratação está estimado em: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), tomado como referência a proposta comercial anexa.

9. FORMAS DE PAGAMENTO

Via empenho.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que o SENAC-DF possui a notória especialização para ministrar o curso de Faturamento Médico Hospitalar.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- 12.2. O curso "in Company" de Faturamento Médico Hospitalar será promovido no mês de outubro de 2017 em Brasília-DF, nas instalações do Hospital das Forças Armadas.

13. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

15. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

16. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

17. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições -HFA constantes do Orçamento Geral da União/2017.

19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;
- 19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

- 19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;
- 19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;
- 19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou oficio, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
- 20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- 20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;
- 20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;
- 20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;
- 20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou oficio, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, Cap R/1 Rogério de Moraes Silva - Chefe do Setor de Contas Hospitalares, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físicofinanceiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

22. CONTRAPARTIDA

O servidor deverá repassar os conhecimentos para os demais servidores não contemplados com o referido curso.

Brasília - DF, 24 de julho de 2017.

ROGÉRIO DE MORAES SILVA – Cap R/1

Chefe da Seção de Contas Hospitalares

De acordo:

GESIEL DE OLIVEIRA VICENTE - Ten Cel QCO Cont Chefe da Subdivisão de Geração de Receitas



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Moraes Silva**, **Chefe**, em 24/07/2017, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gesiel de Oliveira Vicente**, **Chefe**, em 24/07/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador 0612217 e o código CRC 449B51EF.